DELIBERAÇÃO AC01 - 1235/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/83/2010
PROTOCOLO	**:** 963289
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** EDSON GIROTO
INTERESSADO	**:** PROTECO CONSTRUCOES LTDA
VALOR	**:** R$ 2.708.957,61
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, com exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0013ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de Junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 357, de 2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Proteco Construções Ltda.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Tratam as peças dos autos da contratação instrumentalizada no Contrato de Obra n. 357, de 2009, celebrada entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Proteco Construções Ltda., para a execução dos serviços de manutenção de Rodovias Estaduais Pavimentadas, sob jurisdição da 1ª RER, Setor 1 - Região de Campo Grande - MS, ocasionando o exame da execução financeira da contratação pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente/IEAMA (ANA-IEAMA-7173/2016, peça 83), considerada regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-8249/2016 (peça 84) opinando pela "regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e art. 120, III, e art. 121, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Da análise da matéria dos autos verifico que a execução financeira do Contrato de Obra n. 357, de 2009, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho o entendimento dos analistas da IEAMA e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n. 357, de 2009, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa Proteco Construções Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de Junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS
SETAC.RMR/ARP